

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0028/2017

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- (i) **Flar Assessoria e Consultoria em Informática Ltda**, sociedade empresária limitada com sede em Embu das Artes, SP, Rua Olavo Bilac, 21 Jardim Indaia, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.310.176/0001-09, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo seu representante legal abaixo assinado, adiante designado como "**CONTRATANTE**"; e
- (ii) **Sousa & Sousa Consultoria LTDA - ME**, sociedade empresária limitada com sede em São Sebastião, MG, Rua Padre Luiz, 153 – Cep 35610-000 – Dores do Indaia, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.002.611/0001-10, neste ato representado na forma de seu contrato social pelo seu representante legal abaixo assinado, adiante designada como "**CONTRATADA**".

Considerando que, a CONTRATADA presta serviços técnicos de informática, visando o desenvolvimento, instalação e manutenção de sistemas, elaboração de projetos e suporte técnico de sistemas e a CONTRATANTE deseja contratar esses serviços, têm, as partes entre si, justo e contratado, constituir o presente Contrato de Prestação de Serviços (o "CONTRATO"), o qual será regido pelos termos e condições abaixo ajustados e legislação vigente:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de informática ("**SERVIÇOS**"), os quais serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

1.2 Os **SERVIÇOS**, acima enumerados, serão detalhados por escrito ("**DESCRIPTIVO DE PROJETO**"), de comum acordo entre as partes, devendo constar, obrigatoriamente: 1) as características do trabalho, 2) prazo de desenvolvimento, 3) local de trabalho, 4) base de cálculo para pagamento, 5) preço e 6) forma de pagamento.

1.2.1 Os **DESCRIPTIVOS DE PROJETO**, bem como suas posteriores alterações serão parte integrante, como anexos, deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é indeterminado, devendo obrigatoriamente ser estipulado no **DESCRIPTIVO DE PROJETO**, a data de duração dos serviços que serão realizados.

2.2 O presente contrato poderá ser renovado, desde que com anuência expressa das partes.



CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

- 3.1 As partes de comum acordo estipularão, caso a caso, o preço dos **SERVIÇOS** inerentes a cada Descritivo de Projeto, devendo ainda constar, obrigatoriamente as condições e especificidades no **DESCRIPTIVO DE PROJETO**.
- 3.2 Salvo, convenção das **PARTES** em contrário, no valor dos **SERVIÇOS** estarão inclusos todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, dentre outros, inclusive, todas as despesas diretas e/ou indiretas, cabendo exclusivamente a **CONTRATADA** o pagamento dos encargos e tributos nos termos da lei.
- 3.3 Os valores no **DESCRIPTIVO DE PROJETO** de cada conjunto de serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** não incluem serviços que não foram quantificados e classificados no referido documento sendo que a realização destas atividades depende de autorização escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 4ª - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 A data do pagamento será realizada no 11º (décimo primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. A forma de pagamento será detalhada no **DESCRIPTIVO DE PROJETO**.
- 4.2 O pagamento será realizado, mediante a entrega da Nota Fiscal de Serviços que deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, juntamente com as cópias de todas as guias de recolhimento de tributos do mês anterior, devidamente quitada.
- 4.2.1 Se a **CONTRATADA** não entregar a Nota Fiscal no prazo estipulado no item anterior e/ou deixar de apresentar as guias de recolhimento de tributos e a **CONTRATANTE** não utilizar o direito de rescindir o contrato nos termos da cláusula 10ª, essa última poderá, a seu exclusivo critério, sustar o cumprimento de suas obrigações contratuais, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a determinação contratual transgredida, sem ônus algum para a **CONTRATANTE**.
- 4.3 A **CONTRATADA** deverá receber todos os pagamentos que lhe são devidos por este **CONTRATO** diretamente da **CONTRATANTE**, restando-lhe vedada à emissão de qualquer título de crédito ou documento representativo deste, bem como sua cessão a terceiros.
- 4.4 Os valores serão acordados pelas partes por escrito, devendo constar no **DESCRIPTIVO DE PROJETO**.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Sem prejuízos de outras obrigações advindas da lei, são obrigações da **CONTRATADA**:
- 

Assumir todos os encargos e responsabilidades que, direta ou indiretamente decorram do objeto do presente contrato;

Responsabilizar-se pelo recolhimento de tributos em geral necessários ao cumprimento das obrigações constantes deste instrumento;

Designar, para a execução dos trabalhos, elementos com pleno conhecimento técnico, mental e físico no que se refere aos **SERVIÇOS**;

Submeter a previa aprovação da **CONTRATANTE** o nome de seus profissionais que serão disponibilizados para a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como, apresentar a documentação que lhe for exigida na época da contratação.

Refazer todos os serviços, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, reputados insatisfatórios pela mesma;

Receber direta e exclusivamente da **CONTRATANTE**, todos os valores referentes a este **CONTRATO**, eximindo-a de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento ou obrigação contraída perante terceiros em face de quaisquer títulos enviados a cobrança bancária, em operação de desconto de duplicatas, correção de circulação de garantia; e

Adimplir com todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ficando desde já autorizada a **CONTRATANTE**, no caso de constatação e comprovação efetiva do não cumprimento de qualquer das obrigações acima descritas, a reter quaisquer valores eventualmente devidos à **CONTRATADA** e promover o pagamento das referidas obrigações;

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constitui obrigação da **CONTRATANTE:**

- (i) Promover todos os pagamentos devidos em função do objeto do presente **CONTRATO**, na forma e prazos aqui descritos;
- (ii) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e elementos (excetuados aquele descritos no item "3.2" da Cláusula 3ª acima) que sejam necessários para o atendimento dos **SERVIÇOS** por ela solicitados.

CLÁUSULA 7ª - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1 Declarações e Garantias da **CONTRATANTE e **CONTRATADA**:**

- 7.1.1 As partes declaram e garantem que estão devidamente representadas na forma de seus respectivos atos societários e que possuem todas as autorizações e poderes societários para assumir as obrigações previstas neste Instrumento;
- 

7.1.2 As partes declaram e garantem que as obrigações ora assumidas não conflitam com outras obrigações previamente assumidas pelas mesmas, em outros instrumentos particulares ou públicos, ou mesmo advindas de ordem ou intimação judicial ou administrativa que venha ou tenha o potencial de alterar, impedir ou postergar o cumprimento das obrigações ora pactuadas;

CLÁUSULA 8ª - RESPONSABILIDADE

8.1 A prestação contratada consubstancia-se em obrigação de resultado, sendo que a **CONTRATADA** responderá na área cível, independentemente de culpa, pela correta execução dos **SERVIÇOS**, seguindo as diretrizes do **DESCRIPTIVO DE PROJETO**.

CLÁUSULA 9ª - DA MULTA POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Não obstante as determinações da cláusula de rescisão contratual a seguir, a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente instrumento, indenizará a parte inocente em valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor total da última fatura emitida pela **CONTRATADA**, sem prejuízo das perdas e danos, bem como lucros cessantes a serem apurados.

CLÁUSULA 10ª - DA RECISÃO

10.1 Rescisão Desmotivada: Caso o presente Instrumento venha a ser desmotivadamente rescindido, caberá à parte que rescindi-lo enviar um comunicado por escrito, com pelo menos [15] [quinze dias] dias de antecedência.

10.2 Rescisão Motivada: O não cumprimento das cláusulas do presente Contrato implica na faculdade de rescisão do mesmo pela parte prejudicada, a "**PARTE INOCENTE**", sem qualquer ônus, independentemente de envio de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo à "**PARTE INFRATORA**" a multa de 5 (cinco) vezes o valor multa estipulada no item "9.1" acima, sem prejuízo das perdas e danos, bem como lucros cessantes a serem apurados.

10.2.1 Poderá a PARTE INOCENTE, por mera liberalidade, concordar que o inadimplemento seja sanado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, neste sentido, não cabendo, neste caso a multa relativa ao item "9.1" acima, salvo se a Parte Infratora não sanear o inadimplemento do referido prazo.

10.3 Rescisão por Justa Causa: Em caso de rescisão do presente Instrumento nas hipóteses abaixo declinadas, caberá à outra parte enviar um comunicado por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, informando a rescisão do presente **CONTRATO**.

10.3.1 São hipóteses de rescisão por justa causa:



- (i) Caso fortuito ou força maior que venha a efetivamente impedir o cumprimento das obrigações ora pactuadas; ou
- (ii) Insolvência, falência, ingresso no regime de recuperação judicial ou extrajudicial de empresas que venha a efetivamente impedir o cumprimento das obrigações ora pactuadas.

10.4 Como consequência da rescisão do contrato, no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos itens anteriores, ficará o **CONTRATADO**, a critério da **CONTRATANTE**, obrigado a cumprir o disposto nos **DESCRIPTIVOS DE PROJETOS** acordados até a data da rescisão.

CLÁUSULA 11ª - DA RESPONSABILIDADE POR CONTINGÊNCIAS E INDENIZAÇÃO

11.1 Responsabiliza-se a **CONTRATADA** durante e após a vigência do presente **CONTRATO**, por quaisquer contingências de natureza cível, fiscal, previdenciária, regulatória e/ou trabalhista, em fase administrativa ou judicial, que venham a ser propostas contra a **CONTRATANTE** e/ou suas coligadas e controladas, dentro ou fora do território nacional, em razão da execução dos serviços descrito no objeto deste **CONTRATO**. Para fins e efeito desta cláusula, entende-se como ações trabalhistas àquelas propostas pelos funcionários, prepostos e/ou sócios da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das partes, não constituirá novação ou renúncia das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade.

12.2 As partes se comprometem sob pena de pagamento de multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor da multa estipulada no item “9.1” da Cláusula 9ª acima, a manter sob estrita confidencialidade o presente **CONTRATO** e todas as informações conexas a ele, incluindo-se todos os assuntos de esfera técnica e comercial e demais comunicações havidas entre as partes, que não deverão ser fornecidas ou reveladas a terceiros, sob qualquer hipótese, salvo autorização da parte contrária. Ressaltando que esta obrigação subsistirá pelo período de vigência deste contrato, bem como pelo período de 05 (cinco) anos contados da data do término ou da rescisão do presente **CONTRATO**.

12.3 O presente **CONTRATO** não poderá ser cedido total ou parcialmente sem a prévia e expressa concordância da outra parte, por escrito.

12.4 Os **SERVIÇOS** acima serão prestados sem exclusividade, estando, portanto, a **CONTRATADA** liberada para contratar com outras sociedades que tenham como atividade a prestação dos mencionados **SERVIÇOS**.

12.5 A sub-contratação dos **SERVIÇOS** não poderá ser procedida pela **CONTRATADA**, sem a prévia anuência por escrito da **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA**, em

caso de autorização da **CONTRATANTE**, a responsabilidade solidária pelos atos praticados por tais sub-contratados.

12.6 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro que tenham ou possam vir a ter, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de prestação de serviços.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de idêntico teor e para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 04 de Setembro de 2017.

Ricardo Mainardi Videira
Sócio Diretor
CPF: 181.653.528-14

Flar Assessoria e Consultoria em Informática Ltda

Sousa & Sousa Consultoria LTDA - ME

Petronio Sousa
RG: MG 6398958

Testemunhas:

01. **Renato Jordão**
Nome: **Diretor**
RG: **17.508.423**

02. **Fabio Luiz do Prado**
Nome: **Sócio Diretor**
RG: **CPF: 058.400.858-90**

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE GUARULHOS/SP
Flora Maria Borelli Gonçalves - Oficial

Av. Capitão Astor Walter Ribeiro, 391 - Jd. Cumbica - Guarulhos/SP - 07181-000 - Tel.: (11) 2445-0143

- Válido somente com o selo AA325761 -

Reconheço, por semelhança, a firma de: PETRONIO

GUILHERME RIBEIRO DE SOUSA, (o/vl.econ.).

Guarulhos, 04 de Setembro de 2017.

Em testemunho da verdade.

MATEUS PEREIRA DA SILVA - ESCRIVÃO

(71/2017/006134721) RG p/firma R# 0,011 total R#

TABELIONATO
Granja Viana

1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE COTIA - SP
Rua Santo Antônio, 327 - 1º / 2º A - Cep. 06708-370 - Fone: (11) 4777-6444

Denizari Vicente Azevedo
Tabelião

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de:
RICARDO MAINARDI VIDEIRA. Dou fé.
Cotia - SP, 13 de setembro de 2017.
Em testemunho da verdade,
ANDRESSA FERREIRA DE OLIVEIRA
Seg: 4981485750484955495253484957 Unitário: R\$ 8,91 Total: R\$ 8,91
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

